

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 11/9/2009, Seção 1, Pág. 8.  
Portaria nº 861, publicada no D.O.U. de 11/9/2009, Seção 1, Pág. 8.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Paulista de Tecnologia e Educação		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Paulo Setubal, a ser instalada no município de Tatuí, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Mario Portugal Pederneiras		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.024842/2007-37		
<b>e-MEC Nº:</b> 20075970		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 206/2009	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 2/7/2009

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo de solicitação de credenciamento da Faculdade Paulo Setubal, a ser instalada na Rua Maneco Pereira, nº 619, Centro, no município de Tatuí, Estado de São Paulo, proposta pela Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, localizada à Avenida Nicolau Zarvos, nº 1.925, bairro Jardim Aeroporto, no município de Lins, Estado de São Paulo. A referida Fundação protocolou, também, solicitação de autorização para oferta dos cursos de graduação em Administração (20076950), Ciências Contábeis (20078006) e Direito (20077945), além do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (20077974).

A Fundação Paulista de Tecnologia e Educação é mantenedora do Centro Universitário de Lins, que oferece 10 cursos de graduação:

<b>CURSOS:</b>	<b>ENADE:</b>	<b>IDD:</b>
Computação e Informática	3	-
Comunicação Social	3	4
Engenharia Civil	3	1
Engenharia Computação	2	1
Engenharia Eletrotécnica	1	1
Engenharia Ambiental	s/c	-
Pedagogia	3	4
Secretariado Executivo	4	3
Serviço Social	4	4
Enfermagem	s/c	s/c

Consta do processo que foram atendidas as exigências fiscais e parafiscais preconizadas nos incisos I e II do art. 15 do Decreto nº 5.773/2006, sendo que o Regimento proposto para a Instituição atende ao estabelecido na legislação em vigor. O PDI apresentado foi verificado por ocasião da avaliação *in loco* realizada por Comissão designada pelo INEP, conforme orientação da SESu.

Tendo como referencial os relatórios do INEP referentes às avaliações *in loco* (nº 56.806 – credenciamento institucional; nº 55.353 – curso de Administração; e nº 57.517 – curso de Ciências Contábeis), a SESu elaborou relatório sucinto concluindo pelo credenciamento da Instituição e pela autorização do curso de Administração.

A Comissão constituída pelos Professores Dr. Paulo Roberto Nagipe da Silva, Dr. Antonio Carlos Souza Albuquerque Barros e Dr. Alex Maurício Araújo, ao avaliar a proposta de credenciamento da Faculdade Paulo Setubal, conclui:

*Dimensão 1 – organização institucional - conceito 4*

*Dimensão 2 – corpo social - conceito 4*

*Dimensão 3 – instalações físicas - conceito 3*

*O PDI apresenta grande envolvimento com a formação regional, o que está coerente com as perspectivas de desenvolvimento econômico e social da região. A Comissão constatou que os recursos financeiros previstos para o primeiro ano no PDI encontravam-se desatualizados e recomendou sua atualização. A IES apresenta um plano de avaliação institucional coerente com o estabelecido pelas normas do MEC.*

*A Comissão constatou que o PDI demonstra uma forte aderência ao fortalecimento do Plano de Carreira, aos aspectos de Organização Acadêmica e aos Programas de Apoio ao Estudante.*

*A Comissão de Avaliação constatou: que a Instituição ocupa local pertencente à Prefeitura de Tatuí, antes ocupado pelo SESI, o que limita qualquer tipo de alteração na estrutura física existente; em reunião com a Direção da IES e a Prefeitura local, identificou a intenção de cessão de espaço físico para a construção de um novo prédio.*

*Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria Superior de Educação, e neste instrumento de avaliação, a proposta da IES, Faculdade Paulo Setúbal, apresenta um perfil bom de qualidade.*

Considerando os dois primeiros anos de funcionamento da Instituição, o corpo docente apresentado é constituído de 14 (quatorze) docentes, sendo que, no quadro de docente consignado no Relatório nº 56.806 – credenciamento institucional, consta a titulação de apenas quatro docentes: 3 (três) mestres e 1 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 3 (três) professores exercerão suas atividades em tempo integral, 6 (seis) em tempo parcial e 5 (cinco) como horistas.

A biblioteca está informatizada e permitirá o acesso ao acervo com solicitação de livros e reservas *on-line*. Ao acervo bibliográfico destinado aos cursos a serem ofertados (Administração e Ciências Contábeis) foi atribuído o conceito 3 nas avaliações. Entretanto, destaca-se o registro dos avaliadores que, mesmo considerando a biblioteca com acervo suficiente para o início dos cursos propostos, ressaltaram a necessidade de melhorias significativas para o pleno atendimento do número de alunos a ser incorporado na implementação da IES.

O Laboratório da Instituição disponibiliza, para uso acadêmico, 24 (vinte e quatro) computadores com acesso à internet banda larga.

Os cursos propostos receberam os seguintes conceitos:

<i>Curso/Modalidade</i>	<i>Dimensão 1 – Organização Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 – Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Instalações Físicas</i>	<i>Conceito Global/Perfil de Qualidade do Curso</i>
<i>Administração Bacharelado</i>	<i>Conceito: 4</i>	<i>Conceito: 4</i>	<i>Conceito: 3</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Ciências Contábeis Bacharelado</i>	<i>Conceito: 3</i>	<i>Conceito: 4</i>	<i>Conceito: 3</i>	<i>Conceito: 3</i>

Cabe registrar que a avaliação do curso de Ciências Contábeis foi impugnada pela interessada em 28/1/2009, de forma que o processo e-MEC 20078006 se encontra na CTAA aguardando decisão da Comissão. Acrescenta-se que o processo e-MEC 20077954, relativo ao pedido de autorização do curso de Direito, foi arquivado a pedido da interessada. Por sua vez, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (e-MEC 20077954), cujo conceito geral na avaliação do INEP foi “3”, encontra-se em análise na SETEC.

Para o curso de **Administração**, os avaliadores concluíram o seguinte:

*A IES e o Curso apresentam coerência e articulação nos conteúdos curriculares e carga horária mínima e tempo mínimo de integralização alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais. Além disso, observa-se que o Estágio supervisionado e o TCC fazem parte da grade curricular do Curso.*

(...)

*Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica - Conceito 4*

*O Projeto Pedagógico do Curso de Administração da Faculdade Paulo Setubal encontra-se alinhado às demandas do contexto educacional. O Curso de Administração da IES será o primeiro curso de graduação da área na Cidade de Tatuí, apresentando, portanto, um bom potencial de desenvolvimento. Os objetivos do curso e o perfil do egresso estão claramente definidos.*

*Dimensão 2 – Corpo Docente - Conceito 4*

*O coordenador do curso participa do NDE e mais de 30% dos docentes é membro, com a maioria participando na confecção do PPC. Os membros do NDE possuem titulação adequada, porém uma boa parte não possui formação acadêmica na área do curso. Todos os docentes do NDE têm previsão de contratação em regime de tempo integral ou parcial e a IES demonstra compromisso de efetivação até o reconhecimento do curso. O coordenador é graduado e mestre em Administração com experiência de 18 anos na docência e trabalhará com tempo integral. A composição e funcionamento do Conselho de Cursos consta nos documentos oficiais e representa de forma adequada os assuntos acadêmicos do curso.*

*Mais de 60% dos docentes previstos para o curso possuem titulação em programas de pós-graduação stricto sensu e tem previsão de contratação em regime integral ou parcial, além de na sua totalidade possuírem 3 (três) ou mais anos de experiência acadêmica no ensino superior.*

*A relação aluno/docente em tempo integral é de 26,5/1. A de alunos por turma em disciplina teórica é de 80/1 e o número médio previsto de disciplinas por docente será de 3 (três). O PPC tem previsão de desenvolvimento de pesquisa, com participação de estudantes.*

*Dimensão 3 – Instalações Físicas - Conceito 3*

*A IES apresenta condições de instalações físicas adequadas às necessidades iniciais de funcionamento do Curso de Administração. O ambiente das salas de aula, da biblioteca e do laboratório de informática disponível para a realização das atividades apresenta boas condições de iluminação e de climatização. O acervo de livros é apenas parcialmente adequado às necessidades atuais do curso. Observa-se ainda a inexistência de espaço apropriado para multimídia e de terminais para consulta dos usuários aos livros e periódicos do acervo.*

*Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e*

*neste instrumento de avaliação, a proposta do Curso de Administração (Bacharelado) da Faculdade Paulo Setubal apresenta um perfil bom, com conceito 4 de qualidade.*

Consta registrado no relatório da SESu que a Disciplina Optativa de Libras não está contemplada na proposta do curso de Administração, devendo a Instituição se adaptar ao disposto no Decreto nº 5.626/2005. Os requisitos de acessibilidade, conforme disposto no Decreto nº 5.296/2004, foram atendidos parcialmente, sendo necessárias providências para a melhoria do acesso aos portadores de necessidades especiais.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Paulo Setúbal, a ser instalada na Rua Maneco Pereira, nº 619, Centro, no município de Tatuí, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, localizada à Avenida Nicolau Zarvos, nº 1.925, Bairro Jardim Aeroporto, no município de Lins, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, com a oferta inicial do curso de Administração, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, a ser autorizado pela SESu/MEC.

Brasília (DF), 2 de julho de 2009.

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 2 de julho de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente